



Câmara Municipal de Rio Branco

**EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
11/2025 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026**

Modifica a redação do Art. 16 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Rio Branco para o exercício de 2026, a fim de ampliar a quantidade de emendas parlamentares individuais por vereador e permitir sua execução de forma mais flexível.

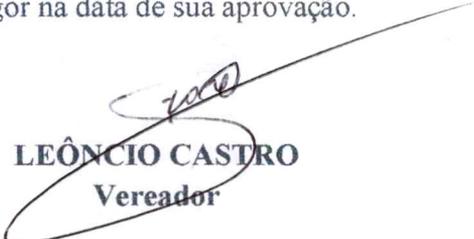
Art. 1º O artigo 16 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária deverão ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de **15 (quinze)** emendas por vereador, em emendas parlamentares individuais.

I – o valor mínimo de cada emenda será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – as emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência, até o limite da mesma.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.


LEÔNICIO CASTRO
Vereador